



Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre atividades de monitoria no ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 18:

“Art. 36.

.....
§ 18. As atividades de monitoria no ensino médio serão reguladas por normas dos sistemas de ensino.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de outubro de 2024 .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no Exercício da Presidência